

da da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 8 de Março de 1999, por despacho de 19 de Novembro de 2004, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Águeda Moreira Cerqueda Sá*.

Aviso de contumácia n.º 1096/2005 — AP. — O Dr. Gonçalo Oliveira Magalhães, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 305/98.9TAPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pedro Lopes Antunes, filho de António Fernando da Silva Antunes e de Maria Adelaide Dias Lopes da Silva Antunes, nascido em 25 de Janeiro de 1979, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11713080, com domicílio na Rua do Conde Almeida Araújo, 50, 4.º, C, Queluz, 2745-000 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Março de 1998, por despacho de 25 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Águeda Moreira Cerqueda Sá*.

Aviso de contumácia n.º 1097/2005 — AP. — O Dr. Gonçalo Oliveira Magalhães, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 927/03.8GAPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo José Moreira Alves, filho de José Santos Alves e de Márcia Arminda Moreira Meireles, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Janeiro de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10228830, com domicílio em Estrada, 4580 Sobrosa, Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º e 203.º, todos do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sérgio Osório*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 1098/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 164/98.1TBPRD, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Maria Rodrigues Abreu Pimenta Machado, filha de João Alberto Pimenta Machado e de Maria Odete Marques Rodrigues de Abreu Pimenta Machado, natural de Oliveira do Castelo, Guimarães, nascida em 3 de Novembro de 1960, divorciada, com domicílio na Avenida do Cónego Gaspar Estação, 447, Oliveira do Castelo, Guimarães, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Fevereiro de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

16 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 1099/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 668/98.6GBPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Leite Martins, preso no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 1998, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar preso.

22 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 1100/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 564/03.7TAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Moreira Pacheco, casado, marceneiro, filho de António da Silva Pacheco e de Ludovina Dias Moreira, nascido em 11 de Agosto de 1959, em Lordelo, Paredes, com domicílio na Rua da Alegria, 7, porteira, Lordelo, Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Teixeira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 1101/2005 — AP. — O Dr. Porfírio Manuel P. Vale, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 39/98.4TBPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Marques Teixeira, filho de Alcibiades da Silva Teixeira e de Joaquina Moreira Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7176096, com domicílio na Rua do Dr. José Barbosa Leão, 105, 1.º, direito, 4580-000 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência no artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 2 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Porfírio Manuel P. Vale*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Silva Ribeiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 1102/2005 — AP. — O Dr. José Joaquim Costa Carneiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 24/00.8PAPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Gerardo Manuel da Silva Cruz, filho de Fernando da Graça Cruz e de Maria da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10530727, com domicílio na Rua de Albergaria dos Doze, 39, 1.º, direito, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Costa Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *José Cordeiro Vintém*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 1103/2005 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 434/01.3TAPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jesus Ramirez, com domicílio na Estrada do Guincho, Edifício Atlântico Garden, apartamento 103 ou 104, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de sete crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, sendo seis deles com referência ao artigo 202.º, alínea a), do Código Penal, praticados em Julho de 2001, foi o mesmo por despacho de 3 de Novembro de 2004, declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, como bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, cartão de contribuinte, bem assim como de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas, tais como, em conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — A Oficial de Justiça, *Milena Bettencourt Resendes*.

Aviso de contumácia n.º 1104/2005 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 191/99.1TBPD, antigo processo n.º 1/99 — culpa tocante extraída do processo comum, colectivo, n.º 72/98 deste Juízo, contra o arguido António Manuel Cordeiro Pacheco, filho de Luís Pacheco e de Maria da Ressurreição Cordeiro, natural de Lagoa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Outubro de 1955, casado (sob regime desconhecido), com domicílio em Caminho do Mato, 18, Remédios, 9560-000 Lagoa, por se encontrar pronunciado pela prática de um crime de furto qualificado de coisa pública, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alíneas c) e h), e 299.º do Código Penal de 1982, e actualmente pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea a), por referência ao artigo 202.º, alínea b), do Código Penal revisto, praticado entre Maio de 1991 e 6 de Abril de 1992, por despacho de 6 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, apêndice n.º 124, de 22 de Setembro de 1999, por aviso n.º 25949/99 — AP., com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

18 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — A Oficial de Justiça, *Milena Bettencourt Resendes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 1105/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 94/02.4TAPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Baptista Vasconcellos Júnior, filho de João Baptista Vasconcellos e de Maria Laura Vasconcellos, de nacionalidade brasi-

leira, nascido em 29 de Novembro de 1974, casado, com domicílio na Rua de José Pereira Macedo, 9, Madalena, Pico, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, praticado em 9 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 1106/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 143/97.6TBPD (anterior processo n.º 86/97), pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Sousa da Silva, filho de Henrique Pereira da Silva e de Maria Adelaide Sousa Silva, nascido em 25 de Julho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11946568, com domicílio na Rua Nova, 19, Flamengos, 9900 Horta, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28/12, por despacho de 23 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 10 de Maio de 1999, e *Diário da República*, 2.ª série, n.º 264, de 15 de Novembro de 2000, em virtude de o arguido se ter apresentado.

25 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado*. — O Oficial de Justiça, *António Boaventura*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 1107/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia M. Sousa Braga Teixeira, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 452/00.9PTPD, pendente neste Tribunal contra o arguido Moisés Benjamim Carreiro Viveiros Moniz, filho de João Luís Moniz e de Antónia de Jesus Carreiro de Viveiros Moniz, nascido em 24 de Agosto de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11312400, com domicílio na Rua do Outeiro, 98, Arrifes, 9500-000 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do diploma introdutório ao Código da Estrada, com referência aos artigos 1.º, alínea a), 106.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea b), 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Novembro de 2000, e um crime de crimes não especificados, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, com referência ao artigo 146.º, alíneas d) e e), do Código da Estrada, praticado em 17 de Novembro de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sónia M. Sousa Braga Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *António Freitas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Aviso de contumácia n.º 1108/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Cruz Pereira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 152/00.0GAPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Manuel Alves Moreira, filho de Angelino Gonçalves Moreira e de Rosa Fernandes Alves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1976, solteiro, com domicílio em Boal, São Lourenço de Rio Cabrão, 4970 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualifica-